



Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Franca/SP.

Os Vereadores que estes subscrevem apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Resolução que dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores para a 12ª Legislatura (2025/2028), nos termos dos arts. 37 e 39, da Lei Orgânica do Município, e do art. 29, inciso VI, alínea 'e', da Constituição Federal, e dá outras providências.

O presente Projeto de Resolução visa fixar o subsídio dos Vereadores para próxima Legislatura (2025/2028), dando cumprimento ao determinado pelo artigo 29, inciso VI, alínea 'f' da Constituição Federal, que assim dispõe:

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

(...)

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;"



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Da leitura do dispositivo constitucional supratranscrito depreende-se que a fixação do subsídio para os Vereadores de Franca pode equivaler a 60% (sessenta por cento) do subsídio pago aos deputados estaduais, de modo que, considerando-se que a última fixação de subsídio para os deputados do Estado de São Paulo ocorreu através da Lei estadual nº 16.090, de 8 de janeiro de 2016, no valor de 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), resolveu a Mesa Diretora apresentar esta proposição para que o subsídio dos parlamentares francanos seja fixado no importe de R\$ 10.935,82 (dez mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos e do Presidente da Casa de Leis em R\$ R\$ 12.875,19 (doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos), ou seja, **ainda abaixo de 60% (setenta por cento) do valor do subsídio dos deputados estaduais, conforme folha em anexo que trata sobre último Relatório de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre a Câmara Municipal de Franca. Com efeito, o limite financeiro estabelecido seria de R\$ 15.193, 35 (quinze mil, cento e noventa e três reais e trinta e cinco centavos).**

Tais valores seriam concedidos a título de revisão, baseados ou tomados como parâmetros os mesmos índices inflacionários anuais concedidos aos servidores públicos municipais de Franca, desde o ano de 2013 até os dias atuais.

Observe-se que tal valor se mostra **razoável, cabível, proporcional frente ao porte do Município de Franca e, ainda, ao valor pago aos Secretários Municipais, cujo subsídio atualmente se encontra fixado em R\$ 9.705,45 (nove mil, setecentos e cinco**



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



reais e quarenta e cinco centavos), conforme se encontra descrito no link <https://www.franca.sp.gov.br/portal-transparencia/paginas/publica/servidores.xhtml>, registrando-se, ainda, que o subsídio do Prefeito atualmente se encontra fixado em R\$ 23.205,38 (vinte e três mil, duzentos e cinco reais e trinta e oito centavos).

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas na aprovação deste Projeto.

Além disso, o marco jurídico regimental prevê que:

Art. 20. Os subsídios dos Vereadores serão fixados, através de Resolução, pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal. (NR) RE 494.253-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 22-2-2011, Segunda Turma, DJE de 15-3-2011.

(...)

§ 4º O subsídio do Presidente da Câmara poderá ser fixado em valor maior do que o dos demais Vereadores, observado os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 21 Não fixados os subsídios dos Vereadores até a data prevista na Lei Orgânica do Município, serão mantidos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



para a legislatura subsequente, os subsídios vigentes na legislatura anterior, admitida apenas a respectiva revisão anual.

Art. 21. Não fixados os subsídios dos Vereadores até a data prevista na Lei Orgânica do Município, serão mantidos para a legislatura subsequente, os subsídios vigentes na legislatura anterior. (Redação dada pela Resolução nº 571/2017)

Art. 35. Compete à Mesa da Câmara, privativamente:
(NR)

(...)

III - propor projetos de lei que fixem ou revisem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, bem como propor projetos de resolução que fixem ou revisem os subsídios dos Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal; (NR)

Art. 145. Projeto de Resolução é a modalidade de proposição destinada a tratar as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, notadamente as seguintes: (NR)

(...)

IX - fixação ou revisão dos subsídios dos Vereadores.
(NR) RE 494.253-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 22-2-2011, Segunda Turma, DJE de 15-3-2011.

Por derradeiro, DataSenado e Interlegis lançaram site com dados de todas as Câmaras Municipais do território nacional, constante no link <https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/panorama/#/>, em que é possível consultar o valor do subsídio em outras localidades, principalmente no estado de São Paulo, em



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



municípios com porte populacional similar (358.539 pessoas) ou inferior, conforme segue:

- 1) **Câmara Municipal de Ribeirão Preto/SP** - R\$ 13.809,95
(<https://www.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conteudo/subsidio-dos-vereadores>);
- 2) **Câmara Municipal de São Carlos/SP** - R\$ 7.640,48 (sete mil seiscentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos) -
<https://camarasaocarlos.sp.gov.br/vereador/?p=documento&id=30&tipo=16>; **População 256.915 pessoas ;**
- 3) **Câmara Municipal de Jaboticabal/SP** - R\$ 7.891,03 (sete mil, oitocentos e noventa e um reais e três centavos);
https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/sapl_documento/proposicao/1561_signed.pdf
População 78.029 pessoas -
- 4) Câmara Municipal de Bauru/SP - R\$ 7.845,21 (sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos);
- 5) **Câmara Municipal de Batatais/SP** - R\$ 7.559,23 (sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos) -
<https://camarabatatais.sp.gov.br/resolucao-349/>
-População 63.438 pessoas;
- 6) Câmara Municipal de Paulínea/SP - R\$ 7.287,11 (sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e onze centavos),
<https://leismunicipais.com.br/a/sp/p/paulinia/le>



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



[i-ordinaria/2020/382/3811/lei-ordinaria-n-3811-2020-
fixa-o-subsidio-dos-vereadores-da-camara-
municipal-para-a-legislatura-de-2021-a-2024-e-
da-outras-providencias?q=SUBS%C3%8DDIO](https://www.franca.sp.leg.br/legislacao/leis/lei-ordinaria/2020/382/3811/lei-ordinaria-n-3811-2020-fixa-o-subsidio-dos-vereadores-da-camara-municipal-para-a-legislatura-de-2021-a-2024-e-da-outras-providencias?q=SUBS%C3%8DDIO) ,

População 16.221 pessoas;

- 7) **Câmara Municipal de Presidente Prudente/SP** - R\$ 7.014, 82 (sete mil e catorze reais e oitenta e dois centavos); **População 231953 pessoas;**
- 8) **Câmara Municipal de Piracicaba/SP** - R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais);
- 9) **Câmara Municipal de Matão/SP** - R\$ 7.415,88 (sete mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e oito centavos) -
[https://www.camaramatao.sp.gov.br/arquivos/quadr
o/ri/vereadores_201609.pdf](https://www.camaramatao.sp.gov.br/arquivos/quadr-o/ri/vereadores_201609.pdf) - **População 84.069
pessoas**

Dessa maneira, este Poder Legislativo atento aos anseios da sociedade, é que apresentamos a seguinte propositura, motivo pelo qual contamos com o apoio e colaboração dos nobres pares para apreciação da seguinte propositura:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /2022.

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Parlamentares para a 12^a Legislatura (2025/2028), nos termos dos arts. 37 e 39, da Lei Orgânica do Município de Franca, e do art. 29, inciso VI, alínea 'e', da Constituição Federal, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal dos parlamentares da Câmara Municipal de Franca para a 12ª Legislatura, que se inicia em 1º de janeiro de 2025, nos termos dos arts. 37 e 39, da Lei Orgânica do Município de Franca e do art. 29, inciso VI, alínea 'e', da Constituição Federal, nos seguintes valores:

I) Parlamentar: R\$ 10.935,82 (dez mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos);

II) Presidente da Casa Legislativa: R\$ 12.875,19 (doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessária.

Art. 3º Esta Resolução vigorará a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Franca.

Mesa Diretora,
Autoria Coletiva,

Carlinho Petrópolis Farmácia
Vereador

Claudinei da Rocha Cordeiro
Vereador

Lurdinha Granzotti

Antônio Donizete Mercúrio



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Vereadora

Vereador

Ilton Sérgio Ferreira
Vereador

Marcelo Tiddy
Vereador

Della Motta
Vereador

Pastor Palamoni
Vereador

Luiz Amaral
Vereador

Gilson Pelizaro
Vereador

Lindsay Cardoso
Vereadora

Ronaldo Carvalho
Vereador

Kaká
Vereador

Daniel Bassi
Vereador

Zezinho Cabeleireiro
Vereador